

# Executivo 4

QUINTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2010

**GABINETE  
DA GOVERNADORA**



## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 4º - São atribuições da COMISSÃO:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Estabelecer as normas regulamentares de concessão, fiscalização e o benefício de que trata a Lei nº7. 327/2009, que regulamenta o art. 284 da Constituição do Estado do Pará, alterado pela Emenda Constitucional nº 35, de 24 janeiro de 2007;

III - Credenciar os estabelecimentos de ensino que se enquadrem no disposto no artigo 1º da Lei nº7. 327/2009, de acordo com os requisitos mínimos relacionados no seu artigo 3º e em normas complementares;

IV - Promover parcerias com prefeituras e outras instituições de acordo com os requisitos mínimos relacionados em normas complementares;

V - Credenciar as empresas confeccionadoras das carteiras estudantis de acordo com os requisitos mínimos relacionados nas normas complementares e que atendam a especificações técnicas mínimas necessárias ao controle do uso do benefício de tarifa reduzida a metade;

VI - Receber dos estabelecimentos de ensino os nomes dos estudantes regularmente matriculados no respectivo ano letivo, em datas e modelo de relatório específicos a serem definidos em norma complementar;

VII - Gerenciar o banco de dados, fornecendo às prefeituras a relação e respectivos dados dos estudantes que fazem jus à carteira estudantil;

VIII - Fornecer a relação e respectivos dados dos estudantes que fazem jus à carteira estudantil, à empresa confeccionadora credenciada a fim de que proceda a confecção das mesmas;

IX - Estabelecer e normatizar os procedimentos para a imposição de penalidades:

a) às Instituições de Ensino e prefeituras que descumprirem as regras de concessão do benefício;

b) aos estudantes que descumprirem as regras de uso do benefício.

X - responder às consultas que lhe forem formuladas.

### SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 5º - São atribuições do Presidente da COMISSÃO:

I - Convocar e dirigir as reuniões;

II - Submeter à Comissão todos os assuntos constantes da pauta de reunião;

III - Assinar os atos destinados a formalizar e documentar as decisões da Comissão;

IV - Convidar a participar de reuniões, após consulta e aprovação da Comissão, consultores para auxiliar na discussão de casos específicos;

V - Convocar reuniões extraordinárias;

VI - Zelar pelo cumprimento das normas deste regimento e resolver as questões de ordem;

VII - Representar ou indicar representante da Comissão nos atos que se fizerem necessário, respeitada a natureza de suas atribuições;

VIII - Indicar 01 (um) ou mais membros, para o exame e a relatoria de expedientes, submetendo tal indicação a aprovação da Comissão, ficando o mesmo impedido de assumir relatoria.

§1º - O presidente designará quem o substituirá e exercerá suas atribuições em suas ausências, respeitada uma alternância entre os membros titulares, de acordo com disposto em ata de reunião, não cabendo ao substituto o voto de qualidade.

§2º - Em caso de vacância na Presidência, o respectivo indicado pela rotatividade assumirá suas atribuições, obedecido os critérios estabelecidos pelo §1º do art. 2º da Lei nº 7.327/2009.

### SEÇÃO III DOS MEMBROS

Art. 6º - São atribuições dos membros da Comissão:

I - Comparecer, participar e votar nas reuniões;

II - Aprovar as pautas elaboradas pela Presidência e as atas das reuniões;

III - Propor a convocação de reuniões extraordinárias;

IV - Examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pela Presidência, dentro dos prazos estabelecidos;

V - Propor atividades de interesse para a Comissão.

§1º - Em caso de substituição de membro durante a vigência do mandato, a entidade representada encaminhará à Comissão a indicação formal do substituto com a devida justificativa para nomeação por Ato do Governo do Estado do Pará para completar o mandato do substituído.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 7º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário definido, quando da primeira reunião anual e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento de 03 (três) membros.

Parágrafo Único - A convocação para reunião extraordinária deverá ser motivada por assunto específico e aprovada por maioria simples dos membros presentes em reunião ordinária.

Art. 8º - O Presidente dirigirá as reuniões ordinárias e extraordinárias com o auxílio de uma secretária executiva, que ficará responsável por elaborar as atas das reuniões, bem como por realizar procedimentos administrativos requisitados pelos membros da Comissão.

§1º - Na impossibilidade de comparecimento do Presidente ou membro por ele designado, dirigirá os trabalhos o membro subsequente da lista de alternância aprovada.

§2º - Os membros da Comissão serão convocados para as reuniões extraordinárias com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

§3º - Nos casos em que o membro representante estiver impossibilitado de comparecer à reunião, deverá apresentar justificativa formal à Presidência da Comissão.

§4º - As reuniões serão instaladas com o quorum mínimo de 04 (quatro) membros, com tolerância de 15 (quinze) minutos para sua obtenção.

Art. 9º - As reuniões obedecerão aos assuntos apresentados nas pautas formuladas.

§1º - Pedidos de inclusão de assuntos para a pauta da reunião subsequente poderão ser dirigidos ao Presidente, por qualquer membro, durante a reunião imediatamente anterior, ficando sujeita a sua inclusão à aprovação da maioria dos membros presentes.

§2º - O membro presente à reunião poderá solicitar, em qualquer fase dos trabalhos, salvo se já anunciada a decisão, a retirada da matéria ou pedir vistas da que estiver em discussão, que será apreciada na próxima reunião ordinária, sempre respeitando prazo não inferior a 10 (dez) dias.

§3º - Anunciado pelo presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à aprovação.

§4º - A aprovação das matérias ocorrerá, prioritariamente, por consenso ou, se não for alcançado, por no mínimo 04 (quatro) membros presentes.

§5º - Além do voto simples, compete ao presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 10 - Os trabalhos de cada reunião, em especial as deliberações, serão registrados em ata, que, aprovada pela Comissão, será divulgada para todos os membros e arquivada na secretaria da Comissão.

Art. 11 - O não comparecimento, sem justificativa, do membro a pelo menos 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, será motivo de reavaliação de sua participação na Comissão.

Parágrafo Único - Sendo decidida por pelo menos 04 (quatro) membros, a exclusão dos membros que apresentem as características descritas no caput, a entidade representada deverá indicar outros membros para completarem os mandatos em curso.

### SEÇÃO II

#### DO APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 12 - O apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão será prestado pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos-ARCON.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela Comissão em reunião extraordinária especificamente convocada para este fim, devendo sua deliberação observar o quorum de aprovação previsto no §4º do art. 9º.

Art. 14 - O presente Regimento é complementado por normas internas, instruções e outros atos regulamentares que forem expedidos.

Art. 15 - A indicação da composição da Comissão deverá ser feita por cada entidade, 60 (Sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

Parágrafo Único - No caso das entidades, deverá se proceder a nova seleção dentre aquelas credenciadas pela Comissão de acordo com as normas complementares, mediante apresentação de solicitação formal a Comissão acompanhada de documentação atualizada.

### RESOLUÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 94123 RESOLUÇÃO N.º 02, DE 19 DE ABRIL DE 2010 - COMISSÃO GESTORA DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL DO PARÁ DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARA O PRIMEIRO PROCESSO DE EMISSÃO DE CARTEIRAS ESTUDANTIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO GESTORA DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL DO PARÁ - no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N.º 2.123 /2010 e demais dispositivos legais aplicáveis;

CONSIDERANDO que a COMISSÃO GESTORA é o Órgão deliberativo com competência para estabelecer normas regulamentares acerca do processo de emissão de carteiras estudantis a serem usadas no deslocamento entre municípios do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que compete a COMISSÃO GESTORA fiscalizar a emissão das carteiras estudantis utilizadas nos transportes coletivos, rodoviário e aquaviário intermunicipais de passageiros do Estado do Pará, e;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de garantir a segurança no processo de emissão de carteiras estudantis;

#### RESOLVE:

Art.1º - Os estabelecimentos públicos e privados de ensino, médio, técnico e superior, inclusive aqueles de pós-graduação, mestrado e doutorado situados nos municípios que compõem o Estado do Pará, a fim de viabilizar a concessão da carteira estudantil que concede o benefício da tarifa reduzida de 50% (cinquenta por cento) nas passagens dos transportes coletivos rodoviário e aquaviário intermunicipal de passageiros do estado do Pará, poderão solicitar seu credenciamento junto à COMISSÃO GESTORA.

§1o - Os estabelecimentos de ensino público que comprovarem sua inscrição junto ao Ministério da Educação estarão automaticamente credenciados e representarão única e exclusivamente os estudantes onde sua sede está instalada.

§2o - Os estabelecimentos de ensino de cursos supletivos, pré-vestibulares, de línguas ou quaisquer outros não enquadrados no que dispõe o caput deste artigo, não terão direito ao abatimento, não podendo requerer o credenciamento.

Art. 2º - Para ser considerado credenciado o estabelecimento de ensino deverá atender aos requisitos especificados, fornecendo os documentos a seguir elencados, observando suas respectivas validades:

I - Ato Constitutivo, Estatuto e/ou Contrato Social em vigor, acompanhado das respectivas alterações;

II - Cartão de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;

III - Comprovação de credenciamento junto ao Conselho de Educação do Estado do Pará, no caso de estabelecimento de ensino nos níveis médio, técnico e superior;

IV - Termo de Responsabilidade assinado pelo gestor titular do estabelecimento de ensino, assumindo todas as responsabilidades pelas informações que forem prestadas ao longo do processo de emissão de carteiras estudantis;

V - Relação dos alunos devidamente matriculados, contendo as seguintes informações: nome do Aluno, nome da mãe, data de nascimento, grau escolar, série escolar, turno escolar e endereço residencial completo contendo o município em que reside, sendo a referida relação disponibilizada por meio eletrônico ou CD-R;